



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim - MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os estabelecimentos de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene.

2.2 O serviço descrito consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos RSS considerados pelas normas ambientais e sanitárias enquanto resíduos perigosos devido ao seu potencial de risco, seja em função das suas características biológicas, tóxicas, reativas, corrosivas, inflamáveis, além dos perfuro cortantes e escarificantes.

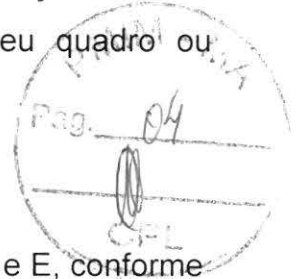
2.3 A coleta dos resíduos de serviços de saúde armazenados nas instalações dos estabelecimentos de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser transportada adequadamente em bombonas pertencentes ao prestador do serviço no interior de veículos, sendo tratados através do processo de incineração para os grupos classificados pela RDC 222/18 (ANVISA) e CONAMA 358/05.

2.4 É de obrigação do prestador do serviço, além de coletar, transportar e proceder com o correto tratamento, o envia para o destino final os rejeitos decorrentes do processo de incineração. O destino final sempre será um aterro sanitário licenciado para tal finalidade.

2.5 Portanto, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de

saúde, dado que esta atividade é condição básica para a prevenção e o controle de infecções exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais, sendo tipificada enquanto crime ambiental e contra a saúde pública a omissão da sua realização.

**2.6** A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de pessoal em seu quadro ou equipamentos para a prestação dos serviços ora pleiteado.



### **3. DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os resíduos de serviços de saúde são classificados em Grupo A, B, C e E, conforme Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, e Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA.

**3.2** A empresa contratada ficará responsável pela coleta dos resíduos resultantes dos serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E dos estabelecimentos de saúde, sendo classificados da seguinte forma:

#### **3.2.1. GRUPO A:**

**3.2.1.1.** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

##### **3.2.1.1.1. GRUPO A1:**

a) Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

b) Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

##### **3.2.1.1.2. GRUPO A2:**

a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

#### 3.2.1.1.3. GRUPO A3:

a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

#### 3.2.1.1.4. GRUPO A4:

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

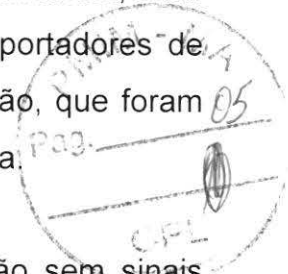
f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

#### 3.2.1.1.5. GRUPO A5:

a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.



b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

### 3.2.2. GRUPO B:

3.2.2.1. Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

a) Produtos farmacêuticos

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

e) Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### 3.2.3. GRUPO E:

3.2.3.1. Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.3. Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

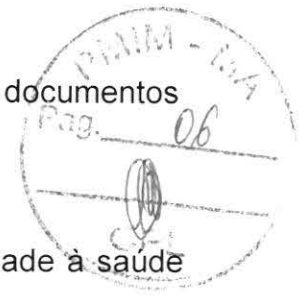
3.3.1. **MANEJO:** O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

3.3.2. **SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

3.3.3. **ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

3.3.4. **IDENTIFICAÇÃO:** Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

3.3.5. **TRANSPORTE INTERNO:** Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.



A handwritten signature in black ink is located at the bottom center of the page.



**3.3.6. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

**3.3.7. ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**3.3.8. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:** Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

**3.3.9. TRATAMENTO:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358/2005.

**3.3.10. DISPOSIÇÃO FINAL:** Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

**3.4.** A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo de resíduos das Unidades de Saúde (armazenamento externo) até a disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana.

**3.5.** A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde.

**3.6.** Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**3.7.** A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente



uniformizado e equipado com os EPI's necessários. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT.

3.8. Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade da empresa a realizar esse gerenciamento, sempre obedecendo às normas da Resolução do CONAMA nº 358/2005.

3.9. A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. Local de execução

4.1.1 Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde, conforme endereço abaixo:



Nº	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES OSMAN DOS SANTOS COELHO	Rua Claudino Abreu, s/n – Bairro: Malvinas
2	CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua Basílio Simão nº 176 – Bairro: Centro
3	SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Rua Claudino Abreu, s/n – Bairro: Malvinas
4	UBS ROSA DOS SANTOS CARVALHO	Avenida Antonio Olívio Rodrigues, s/n. Bairro: Der
5	UBS BINÉ MENDES – TORRE	Rua Ipiranga, s/n – Bairro: Torre
6	UBS JOSÉ REINADO	Rua Henrique Frazão, s/n – Bairro: Rodoviária
7	UBS FELIPE LAUANDE	Rua Risalva S. Rodrigues, s/n – Bairro: Mangal Escuro.
8	UBS ENEDINA NASCIMENTO VIANA	Rua 7, s/n – Bairro: Roseana Sarney
9	UBS JURACI LINHARES MELO	Rua Humberto de Campos, s/n – Bairro: Miquilina
10	UBS MARIA JOSÉ DAS NEVES OLIVEIRA MARTINS	BR 222, s/n – Bairro: Trizidela.
11	UBS MARIA RIBAMAR CARVALHO SANTOS	Rua Francisco Sitário, s/n – Bairro: Malvinas
12	UBS VILARINDO VILAR NUNES	Rua Humberto de Campo, s/n - Bairro: Centro.
13	CENTRO DE SAÚDE LUZINETE DA	Rua Urbano Santos, s/n – Centro.

	SILVA RAPOSO	
14	UBS MANOEL LISBOA DE CAVALHO	BR 135 – Povoado São Francisco
15	UBS ANTONIO HUGO FONSECA BELFORT	BR 135 – Povoado Santa Rosa dos Pretos
16	UBS JOSE CARLOS SOBRINHO	BR 135 – Povoado Entroncamento
17	UBS ANTONIO DOS REIS DUTRA	BR 135 – Povoado Colombo
18	UBS TEREZA SENA	BR 222 – Povoado Leite
19	UBS LUIS DE PAULO	Povoado Tingidor
20	UBS SANTA CLARA	Povoado Barriguda
21	UBS MARIA CIPRIANA GARCIA OLIVEIRA	Povoado Bacabal
22	UBS JULIÃO ALVES E SILVA	Povoado Olho D'água dos Guaribas



#### 4.2. Prazo de execução

4.2.1 O início da execução dos serviços é em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As coletas serão realizadas nos estabelecimentos de saúde descrita no item 4.1.1, **quinzenalmente**.

a) Os resíduos deverão ser coletados em um ponto de recebimento de cada estabelecimento (abrigo de resíduos), sendo a coleta dos resíduos realizada de acordo com a descrição abaixo, em horário a ser definido pela Administração, a partir da assinatura do contrato.

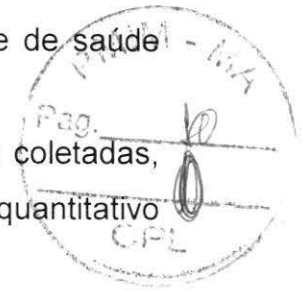
**5.1.1. Bombonas:** recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25kg, com tampa rosqueada e vedante, identificadas com os símbolos de risco associado segundo as Normas Técnicas. São estimados a **quantidade de 70 (setenta) bombonas por mês**.

5.2. Quando ocorrer qualquer impedimento, devidamente justificado ao fiscal do contrato, que inviabilize a coleta dos resíduos por parte da Contratada, esta deverá ocorrer no dia subsequente.

5.3. A Contratada deverá ceder, **em regime de comodato**, bombonas onde ficarão acondicionados os resíduos dos serviços de saúde e que serão coletadas para a prestação dos serviços contratados.

a) As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

b) A Contratada deve garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese o estabelecimento de saúde ficar com quantitativo menor de bombonas do que anteriormente a coleta.



**5.3.1.** A Contratada deve realizar treinamento adequado e submeter a exames médicos pré admissionais e periódicos para os seus funcionários que irão prestar os serviços, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**5.3.2.** Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstos. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

**5.4.** A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

- a) Higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
- c) Higienização corporal.

#### **5.5. Condições Específicas:**

**5.5.1.** EPI da guarnição da coleta externa:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.
- d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

#### **5.5.2. Veículo Coletor:**

**5.5.2.1.** Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias:

**5.5.2.2.** O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR 14.652.

**5.5.2.3.** O veículo coletor deve atender ao seguinte:





- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
- e) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
- f) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- g) Ser de cor branca;
- h) Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

**5.5.2.4.** Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

**5.5.2.5.** O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

**5.5.2.6.** Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem **5.5.1**, acrescentando-se capacete plástico.

**5.5.2.7.** A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**5.5.2.8.** Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

**5.5.2.9.** Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

**5.5.2.10.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

**5.6.** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

**5.7.** Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve

notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

**5.8.** Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco a saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

**a)** A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

**5.9.** O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.

**a)** A disposição final dos resíduos (disposição de resíduos no solo) deve ocorrer em local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

**5.10.** A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

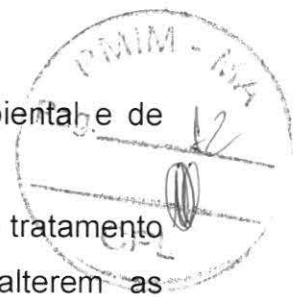
**a)** Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

**5.11.** A empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes; bem como conter um responsável técnico.

**5.12.** A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

**5.13.** A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

**5.14.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.



## 6. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

**6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante executou/executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**6.2. Licença de Operação (LO)** emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.

**6.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados** para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.

**6.4. Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

**6.4.1.** Caso a licitante não possua a Licença de Operação para a destinação final dos rejeitos provenientes do processo de incineração, solicitada no item acima, deve apresentar:

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.

b) Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos após o tratamento pela Contratada.

**6.5. Cadastro Técnico Federal da empresa e do responsável técnico, junto ao IBAMA**, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa n.º 31/2009.

**6.6. Teste de queima** em conformidade com a CONAMA n.º 316/2002.

**6.7. Prova de registro ou inscrição da proponente e do seu responsável técnico**, junto ao Conselho de Classe Competente, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Pregão.

MIRIM - MA  
14  
CPL

**6.8.** Comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, no momento da entrega da proposta, no mínimo, um profissional que será o responsável técnico pelos serviços, em cujo acervo, registrado no Conselho de Classe Competente, conste Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**6.9.** O profissional indicado no item acima deverá, no momento da entrega da proposta e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa Proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

## **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

## **8. DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde indicará fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade a ser informada pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

## **10. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

**10.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.7** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.8** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.9** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.10** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

**10.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

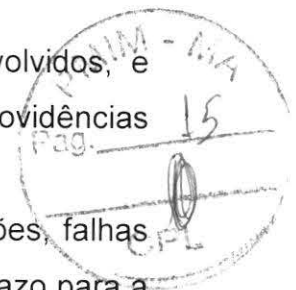
**10.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.







**11.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**11.3** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**11.4** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Unidade de Saúde para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**11.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**11.6** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**11.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.8** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação/convocação recebida da Contratante, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços.

**11.9** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**11.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.12** **Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato**, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**11.13** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado,

inclusive o preposto, cuja atuação e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

**11.14** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**11.15** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

**11.16** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente o que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

**11.17** Executar os serviços nos dias e horários definidos pela Contratante.

**11.18** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

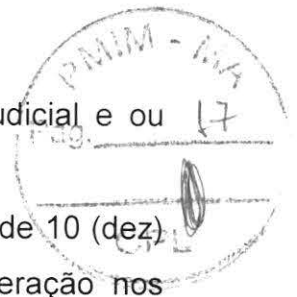
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados nos serviços de saúde.

**11.19** Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.

**11.20.** Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

**11.21** Executar os serviços atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**11.22** Fornecer, **em regime de comodato**, as bombonas necessárias para realização dos serviços contratados.



INM - 134  
18  
CPL

**11.23** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

**11.24** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

**11.25** Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações no horário de coleta.

**11.26** Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do presente Termo de Referência.

**11.27** Realizar a coleta e o transporte dos resíduos dos serviços de saúde em veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas da ABNT, inclusive a identificação da carga transportada.

**11.28** Juntar Manifesto de Resíduos de cada Unidade de Saúde na ocasião da entrega da Nota Fiscal, comprovando que toda a quantidade de resíduos coletada recebeu tratamento e a destinação final adequada.

**11.29** Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços.

**11.30** Depositar os resíduos em local adequado e autorizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**11.31** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos Estabelecimentos de saúde integrantes deste Termo, bem como conter um responsável técnico para supervisionar e orientar a execução dos serviços.

**11.32** Manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanente atualizado dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**11.33** Providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

**11.34** Deverá elaborar e encaminhar a CONTRATANTE a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, requisitados pelo INMETRO, dos veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos gerados nos serviços de saúde;

**11.35** Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços, expedidas pelo órgão ambiental competente.

**11.36.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997; Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, entre outras.



## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA

**12.2** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA

**12.3** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada.

**12.4** A fatura e a nota fiscal serão à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

**12.5** As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

**12.6** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

**12.7** Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

**12.8** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

**13.2** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital de licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Itapecuru-Mirim-MA, 31 de Janeiro de 2022

  
Analita de Jesus Castro Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde